



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Recomendação**

O Conselho Municipal de Educação (CME), reunido a 10 de março, debruçado sobre a gestão da rede de transportes escolares, aprovou a seguinte recomendação:

Regulados pelo Decreto-Lei 299/84 de 5 de Setembro, os Municípios têm a competência de elaborar, aprovar e implementar o Plano de Transportes Escolares, deliberar sobre a concessão de circuitos especiais e reajustar a rede de transportes escolares sempre que se justifique.

Assim, as Autarquias devem garantir transporte entre o local de residência e o estabelecimento de ensino da área de residência a todos os alunos do 1º, 2º, 3º ciclo e secundário, oficial ou particular e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico, quando estes residam a mais de 3 km ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

O mesmo Decreto-Lei estabelece ainda que o transporte escolar é gratuito para os alunos sujeitos à escolaridade obrigatória e participado pelos alunos do ensino secundário, sem ter em conta a condição socioeconómica destes.

Com a publicação da Lei 85/2009 de 27 de Agosto, que decretou o alargamento da escolaridade obrigatória até aos 18 anos de idade ou finalização do ensino secundário, seria exetável que a gratuidade do apoio ao nível do transporte escolar continuasse a acompanhar o período da escolaridade obrigatória.

Todavia, ao contrário do que aconteceu em 1990 (alargamento da escolaridade obrigatória de 6 para 9 anos), a gratuidade do transporte escolar não acompanhou o alargamento da escolaridade para os 12 anos, uma vez que no ano em que o novo regime de escolaridade obrigatória se efetivou para todos os alunos o Decreto-Lei nº 176/2012 de 2 de Agosto veio definir que o transporte escolar seria gratuito para os alunos do ensino básico e participado pelos alunos do ensino secundário, mais uma vez sem considerar a condição socioeconómica destes.

Com vista ao cumprimento dos Princípios Gerais da Lei de Bases do Sistema Educativo, nomeadamente naquele que estabelece que é da especial responsabilidade do Estado promover a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares<sup>1</sup>, o Conselho Municipal de Educação vem recomendar ao executivo municipal que:

---

<sup>1</sup> Alínea 2 do artigo 2º da Lei 49/2005 de 30 de Agosto



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- exorte a Assembleia da República e o Ministério da Educação e Ciência a realizarem as alterações legislativas necessárias conducentes à concretização da gratuidade do apoio ao nível do transporte escolar a todos os alunos enquadrados na escolaridade obrigatória;
- formule, junto da Associação Nacional de Municípios, a necessidade de propor ao Governo estas alterações legislativas, assegurando o financiamento para a sua implementação por parte das autarquias, até porque muitas já implementaram estas medidas;
- dê conhecimento desta matéria ao Conselho Nacional de Educação e Confederação Nacional das Associações de Pais, solicitando os seus esforços no sentido da implementação destas medidas.

Évora, 10 de março de 2015